

decreto de 26 de Março do que está correndo; e assim a pena terminará em igual mez e dia de 1876; isto é, pela Paschoa da resurreicão aproximadamente. Não é meu parecer que o supplicante mereça 2.<sup>a</sup> graça extraordinaria, mas antes que deve cumprir integralmente a pena já reduzida pela real clemencia. Sob o requerimento e a instruccão. = D. G. de J. = Caetano de Seixas e Vasconcellos

1875 N.º 678  
Outubro  
5  
O. Pub.<sup>as</sup>

Acerca do projecto dos Estatutos da associaçõ humanitarianã da Ordem 3.<sup>a</sup> do Carmo da Villa d'Alverca pedindo a sua approvaçõ.

9.  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. = Passo ás mãos de V. Ex.<sup>a</sup> as breves observações, que me suggerio a leitura dos estatutos da associaçõ humanitarianã da Ordem 3.<sup>a</sup> do Carmo da Villa de Alverca. Nos 1.<sup>o</sup> do artigo 5.<sup>o</sup> devem ser supprimidas as palavras fidedes = e pelas deliberações da assemblea geral = Art. 1.<sup>o</sup> do artigo 14: é preferivel não obrigar os socios, que observaram o insulto, a dar parte d'elle, e deixar a participaçõ ao alvedrio do quei-caso para della conhecer a assemblea geral. Art. 21. Para supprir o deficit pelo rateio deve preceder votaçõ por maioria da assemblea geral. O. S. 1.<sup>o</sup> do artigo 23 parece dar a entender que se pretende reunir em uma só duas associações, uma já existente, a dos irmãos 3.<sup>os</sup> com estatutos approvados, e outra de novo, a humanitarianã tendo cada uma fins um pouco diversos. Neste caso a fusão deve effectuar-se, approvando, se a reforma dos estatutos em assemblea geral, da 1.<sup>a</sup>, e na confor-

Lima

midade das anteriores: o requerimento inicial não indica que se procedesse desta forma. Artigo 24: a assemblea geral deliberando com todo e qualquer numero offerece poucas garantias de acerto: é preferivel estabelecer-se um multiplo dos votos necessarios para se constituir a respectiva mesa. Artigo 27 confirma a suspeita, que me revelou o P.º do artigo 23, e o artigo 35 remove qualquer duvida. Nestes termos é meu parecer que, ou a associação humanitaria se constitua em separado da irmandade, ou consentindo ambas em se fundirem, seja a reforma dos estatutos discutida e approvada em assemblea geral desta na conformidade dos anteriores em vigor, e então se resolverá a que ministerio compete apprová-os. Revertem á Secretaria d'Estado, que os remetter, os papeis juntos ao officio de 27 de Setembro proximoamente findo. D. G. de J. = Caetano de Seixas e Vasconcellos

1875 N.º 742  
 Novembro  
 6  
 Reino

Acerea da Camara Municipal de Lisboa pedindo a expropriação por utilidade publica de alguns terrenos que julga necessarios para a abertura de uma nova estrada para o arco do cego. J.

Senhor = A Camara Municipal de Lisboa projecta transformar a estrada irregular e intransitavel que, saindo da Cidade, communica com as portas do Arco do Cego, uma das mais frequentadas, substituindo-a por uma rua nova e espaçosa, cujo alinhamento seja formado pela edificação de predios urbanos. A Camara, segundo expõe,